



13341441



08000.020993/2010-28



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Política Migratória
Divisão de Medidas Compulsórias
Procedimentos de Expulsão

OFÍCIO Nº 1589/2020/DIMEC_EXPURGATA/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Brasília, 1º de dezembro de 2020.

A(o) Senhor(a)

CHEFE DA DIVISÃO DE ALERTAS E RESTRIÇÕES/DIAR/CGPI/DIREX/DPF.

Assunto: Comunicação de Portaria de Expulsão

Senhor(a) Chefe,

1. Comunico-lhe que, por meio da Portaria CPMIG nº 1586, de 12 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 2020 A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, determinou a expulsão do Território Nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II, § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, do estrangeiro NASARIO KANCHI SAPANA, de nacionalidade boliviana, filho de Inocencio Kanchi e de Alejandrina Sapana, nascido em Montero, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 28 de julho de 1982.
2. Consta nos autos a informação de que o referido estrangeiro foi condenado à pena de 6 (seis) anos e 10 (dez) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, mais pagamento de 593 dias-multa, por incurso no art. 33, *caput*, c.c art. 40, I, ambos da Lei nº 11.343/2006, e no art. 299 do Código Penal, e a 4 (quatro) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa por incurso no art. 308 do Código Penal, conforme sentença proferida pela 1ª Vara Federal de Corumbá/MS, nos autos da ação penal nº 0001326-54.2010.4.03.6004.
3. Em apelação, foi decretada extinta a punibilidade do réu com relação aos delitos previstos nos art. 299 e 308 do Código Penal em razão da prescrição executória, restando a pena definitiva de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, em regime semiaberto, mais pagamento de 583 dias-multa.

4. O trânsito em julgado se deu em 3 de maio de 2019.
5. Solicito notificar o expulsando, nos termos do artigo 203 do Decreto nº 9.199/2017, e ainda, nos termos do §2º do art. 204 do mencionado decreto, que seja incluído em sistema apropriado o impedimento de retorno do estrangeiro ao País pelo prazo de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.
6. Neste contexto, a efetivação da retirada compulsória do Território Nacional ocorrerá após o cumprimento da pena a que está sujeito no País ou a liberação pelo Poder Judiciário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ARAUJO PEIXOTO, Chefe da Divisão de Medidas Compulsórias**, em 01/12/2020, às 16:50, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13341441** e o código CRC **BBD74580**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.020993/2010-28

SEI nº 13341441

Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo II Sala 302, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3792 / 3065 - <https://www.justica.gov.br>
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>